



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

Aviso de
**DISPENSA
ELETRÔNICA**
03/2023

CONTRATANTE (UASG)
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ (389450)

OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar condicionado deste CRF/PA, instalados na Sede e Sala Arquivo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 19/01/2023 às 8h
Até 24/01/2023 às 8h

PERÍODO DE LANCES

De 24/01/2022 às 8h
Até 24/01/2022 às 14h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	4
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4.	FASE DE LANCES	7
5.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6.	HABILITAÇÃO	10
7.	CONTRATAÇÃO	12
8.	SANÇÕES	13
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 03/2023
(Processo Administrativo n.º 23/2022)

Torna-se público que o(a) Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará, por meio da Comissão Permanente de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **de menor preço** na hipótese do art. 75, *Inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 24/01/2023

Link: comprasnet.gov.br

Horário da Fase de Lances: Das 8:00 às 14:00h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ares condicionados deste CRF/PA, instalados na Sede e Sala Arquivo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será de lote único, com dois itens, conforme tabela constante abaixo.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDAD E DE MEDID A	QUAN T.	LOCAL DE EXECUÇÃ O	PRAZO DE EXECUÇ ÃO
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA						
	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DE ARES CONDICIONADOS	3492	SERVIÇ O	52	Avenida Almirante Barroso, nº 788, Bairro do Marco, CEP: 66090-000.	05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato.
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA						
	...	SERVIÇO CORRETIVO DE LIMPEZA DO DRENO	3492	SERVIÇ O	07	Avenida Almirante Barroso, nº 788, Bairro do Marco,	05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 - Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ

TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500

E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

						CEP: 66090-000.	de Contrato.
--	--	--	--	--	--	--------------------	-----------------

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste: Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA.

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 - Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA.

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ

TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500

E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste: Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 - Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ

TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500

E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. *Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).*

3.10.1. *Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.*

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste: Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ

TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500

E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual do Lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *0,10 (zero vírgula dez por cento)*.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste: Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ

TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500

E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
 - 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
 - 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste: Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ

TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500

E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO:

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste: Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 - Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ

TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500

E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura,

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste: Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 - Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ

TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500

E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste: Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA.

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 - Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA.

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ

TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500

E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2.as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3.as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4.os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5.a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste: Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ

TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500

E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste: Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Belém/PA, Data da Assinatura Eletrônica.

PATRICK LUIS CRUZ DE SOUSA
Presidente do CRF/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 Qualificação Técnica

3.1 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

3.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.1.1.1 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

3.1.1.2 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período de experiência mínima ser ininterrupto.

3.1.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.1.1.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

3.1.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

3.1.2 Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

3.1.2.1 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

3.2 *Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.*

3.2.1 *Fica assegurado direito à realização de vistoria prévia, na forma prevista no Termo de Referência.*



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 23/2022

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

- 1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ares condicionados deste CRF/PA, instalados na Sede e Sala Arquivo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE R	UNIDADE E DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA						
	01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DE ARES CONDICIONADOS	3492	SERVIÇO	52		
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA						
	02	SERVIÇO CORRETIVO DE LIMPEZA DO DRENO	3492	SERVIÇO	07		
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO							

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3. A pesquisa de preço será realizada juntamente com a seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 7º, §§4º e 5º da IN 65/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.
Seccional Oeste: Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA.
Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.
Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA
Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

- 3.1. O serviço a ser contratado consiste na prestação de serviços por 12 (doze) meses para a execução programada de serviços preventivos e corretivos da Sede e Sala Arquivo do CRF/PA.
- 3.1.1. O serviço preventivo deverá ocorrer de três em três meses ao longo de um ano, organizado de acordo com um calendário previamente formulado, para realização da manutenção continua dos equipamentos.
- 3.1.2. Estão inclusos a realização do serviço preventivo: cálculo de insuflamento, verificação de peças e estruturas, limpeza dos filtros, limpeza geral do equipamento, revisão elétrica e dos demais compartimentos, limpeza de serpentina, lubrificação dos ventiladores e reposição do gás refrigerante, com fornecimento do gás refrigerante por parte da Contratada.
- 3.1.3. O serviço corretivo de limpeza do dreno ocorrerá à depender da necessidade do Contratante, sem o fornecimento de peças e insumos, em prazo de atendimento devidamente determinado por este termo
- 3.1.4. Caso o serviço corretivo ateste a necessidade de intervenção de maior complexidade, ou reposição de peça danificada, a contratada deverá emitir laudo técnico informando para que a Contratante possa proceder com o devido processo licitatório para aquisição/contratação.
- 3.2. É obrigação da contratada fazer a devida sinalização do espaço perigoso ou que traga risco para a circulação dos usuários do prédio.
- 3.3. Após a conclusão de qualquer um dos serviços contratados, é obrigação da Contratada deixar o ambiente devidamente limpo, principalmente livre de detritos que possam trazer riscos para os usuários do prédio.
- 3.4. Para a execução dos serviços, os funcionários da Contratada deverão estar devidamente uniformizados, de modo a identificar a correlação com a Contratada, bem como protegidos com todos os equipamentos de EPIs obrigatórios mediante legislação vigente de segurança do trabalho.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

- 4.1.1. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal
- 4.1.2. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
- 4.1.2.1. não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias.
 - 4.1.2.2. durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração.
 - 4.1.2.3. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.
 - 4.1.2.4. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável.
 - 4.1.2.5. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402.
 - 4.1.2.6. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução.
 - 4.1.2.7. a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.1.2.7.1. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração

4.1.2.7.2. É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.3. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste: Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

5. VISTORIA

- 5.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas.
- 5.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 5.2.1.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.2.2.** Para realizar vistoria, o interessado deve efetuar o agendamento da vistoria com pelo mens 01 (um) dia útil de antecedência.
- 5.2.3.** A vistoria poderá ser agendada pelo contato telefônico da Sede do CRF/PA, (91) 3239-9500.
- 5.2.4.** O endereço para a realização da vistoria é o mesmo do local para execução dos serviços, Avenida Almirante Barroso, Número 788, Bairro do Marco, CEP 66090-000, município de Belém/PA.
- 5.3.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 5.4.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 6.1.** O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis com início na assinatura do contrato, na forma que se segue abaixo.
- 6.2.** Para a realização das manutenções preventivas:
- 6.2.1.** A contratada irá organizar o calendário para realização da manutenção preventiva nas centrais de ares condicionados localizadas na sede e sala arquivo do CRF/PA, junto com o Fiscal do Contrato, de modo a não comprometer o serviço de atendimento contínuo do CRF/PA:
- 6.2.2.** O calendário será formulado em reunião presencial a ser agendada imediatamente após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da contratante.
- 6.2.3.** A contratante deverá informar endereço eletrônico, endereço físico e telefone para contato, a serem utilizados para envio e notificação das autorizações de fornecimento;
- 6.2.4.** O calendário irá respeitar os horários úteis de funcionamento do CRF/PA.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

- 6.2.5. No caso de manutenções que necessitem da paralisação temporária dos serviços tecnológicos do CRF/PA, as manutenções e reparos devem ser agendados neste calendário preferencialmente para o último dia útil da semana e ter início no final do expediente do CRF/PA.
- 6.2.6. A contratante deverá divulgar o calendário de manutenção à todos os colaboradores do CRF/PA, dando evidente destaque para manutenções que necessitem de paralisação temporária dos serviços.
- 6.2.7. A contratante irá emitir autorizações de fornecimento de serviço conforme o calendário formulado;
- 6.2.8. A contratada deverá atender às autorizações de fornecimento, respeitando a data pré-agendada no calendário, podendo ser prorrogados por 48 (quarenta e oito) horas mediante solicitação formal, apresentando justificativas, à ser aprovada pela contratante;
- 6.2.9. O envio das autorizações deverá ocorrer por meio dos endereços previamente estipulados na formulação do calendário;
- 6.2.10. A contratada não poderá alegar o não recebimento, caso o envio tenha ocorrido da forma correta, respeitando o calendário formulado.
- 6.2.11. A contratada não poderá superar 05 (cinco) dias úteis para a conclusão de cada serviço autorizado.
- 6.2.12. Eventuais questionamentos e ajustes no calendário deverão ser solicitados formalmente ao Fiscal do Contrato
- 6.2.13. O Fiscal do Contrato terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar as adequações no calendário e divulgá-lo novamente para os colaboradores do CRF/PA
- 6.2.14. O local para realização do serviço é na Sede e Sala Arquivo do CRF/PA, localizados na Avenida Almirante Barroso, Número 788, Bairro do Marco, CEP 66090-000, município de Belém/PA.
- 6.3. Para a realização das manutenções corretivas:
- 6.3.1. O Contratado deverá atender aos chamados abertos via endereço eletrônico, endereço físico e/ou contato telefônico.
- 6.3.2. A contratante deverá informar endereço eletrônico, endereço físico e telefone para contato, a serem utilizados para abertura dos chamados de manutenção corretiva;
- 6.3.3. O prazo para início do atendimento dos chamados será de 48 (quarenta e oito horas), podendo ser prorrogados mediante solicitação formal, apresentando justificativas, à ser aprovada pela contratante desde que o prazo solicitado não seja 3 (três) vezes superior o prazo inicial;
- 6.3.4. A contratada não poderá alegar o não recebimento, caso o envio do chamado tenha ocorrido comprovadamente pelo endereço correto.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

- 6.3.5. A contratada não poderá superar 05 (cinco) dias úteis para solucionar cada chamado, podendo ser prorrogados mediante solicitação formal, apresentando justificativas, à ser aprovada pela contratante desde que o prazo solicitado não seja 2 (duas) vezes superior o prazo inicial;
- 6.3.6. Caso a manutenção corretiva envolva aquisição de peças, tais como placas, pilhas, compressores, motor ou similar, a empresa deverá emitir um laudo técnico dentro do prazo estipulado para atendimento da manutenção corretiva e então aguardar pela conclusão do processo licitatório de aquisição da peça para que possa concluir o atendimento.
- 6.3.6.1. Durante o período o qual o CRF/PA levar para a abertura e conclusão do processo licitatório de eventual peça, o prazo para realização da manutenção corretiva ficará suspenso, retomado tão logo a peça seja adquirida.
- 6.3.7. O local para realização do serviço é na Sede e Sala Arquivo do CRF/PA, localizados na Avenida Almirante Barroso, Número 788, Bairro do Marco, CEP 66090-000, município de Belém/PA.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 7.1. A Contratada deverá fornecer os próprios produtos de limpeza e gás refrigerante compatível com as centrais, necessários para o perfeito funcionamento de todas as máquinas de ares condicionados da Sede e Sala Arquivo do CRF/PA.

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 1.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 1.1.1. O CRF/PA não conta com um departamento especializado em engenharia, ou com profissionais eletricitas ou correlacionados com a atividade de refrigeração empresarial.
- 1.1.2. Caso ocorra a necessidade de intervenção de alta complexidade nas centrais, ou substituição de placas, pilhas, compressor, motor ou similar, a empresa deverá emitir um laudo técnico para que o CRF/PA possa dirimir administrativamente para a contratação da peça necessária.
- 1.1.3. Devido à tipicidade do clima do Estado do Pará, todas as centrais funcionam durante todo o horário de funcionamento do CRF/PA, compreendido de 08:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira.
- 1.1.4. Os condensadores das centrais estão localizados no telhado do prédio da Sede e Sala Arquivo do CRF/PA.
- 1.1.5. Durante o segundo semestre, há maior ocorrência de chuva na capital paraense, fato este que deve ser levado em consideração no planejamento de intervenção direta aos condensadores das centrais, todos localizados na área externa do prédio do CRF/PA.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

- 1.1.6. O acesso aos condensadores somente é possível ser feito com a utilização de uma escada, própria da Contratada, que possibilite o acesso ao telhado do prédio.
- 1.1.7. O prédio possui uma área interna de acesso ao telhado, mas também possível de acessar por fora, utilizando escada de dois lances ou andaime próprios da Contratada.
- 1.1.8. O CRF/PA não possui escada de dois lances, andaime e nem equipamentos de proteção, sendo de responsabilidade da própria Contratada fornecer tais equipamentos para os seus funcionários.

2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 8.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 8.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 8.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)
- 8.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

- 8.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 8.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 8.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 8.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 8.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- 8.1.10. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- 8.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.
- 8.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 8.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no anexos deste termo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

8.2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.1.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.1.1.1. A verificação dos eventuais pontos de infrações cometidas no IMR para aplicação de retenção ou glosa no pagamento do respectivo serviço realizado.

8.1.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.2.1. não produziu os resultados acordados;

8.1.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.1.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. DO RECEBIMENTO

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da conclusão do atendimento ao serviço preventivo ou corretivo, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.2.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste: Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA.

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA.

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.2.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.2.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.2.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

8.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por .

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objeto.

9.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.3.1.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período de experiência mínima ser ininterrupto.

9.3.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.2. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica (ART) e Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de objeto de características semelhantes, para fins de contratação.

9.3.2.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

do 67, §6º, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

9.3.3. registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade;

9.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

9.2. Previamente à execução do serviço, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

- 9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.13. Habilitação Jurídica, conforme for o caso:

- 9.13.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.13.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.13.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.13.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 9.13.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.13.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ

TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500

E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

9.13.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.13.8. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.15. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

2.1.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), para Pessoa Física;

2.1.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), para Pessoa Jurídica;

2.1.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.1.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.5. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.1.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.1.7. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.1.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.1.8. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.1.8.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste: Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

2.2. Será exigida do fornecedor, caso seja Sociedade Cooperativa ainda, a seguinte documentação complementar:

- 2.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o serviço, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- 2.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 2.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 2.2.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 2.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 2.2.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação;
- 2.2.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRF/PA deste exercício, na previsão de recursos orçamentários a ser juntada posteriormente aos autos.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

4. ANEXOS

9.16. Compõe o presente Termo de Referência os seguintes artefatos:

- 9.16.1. Anexo “A” – Modelo de Autorização de Fornecimento
- 9.16.2. Anexo “B” – Modelo de Formalização de Proposta
- 9.16.3. Anexo “C” – Modelo de Termo de Recebimento Provisória
- 9.16.4. Anexo “D” – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo
- 9.16.5. Anexo “E” – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado

Município de Belém-PA, 13 de dezembro de 2022.

Danielle Soares da Costa Rocha
Integrante Requisitante da PORTARIA Nº 75/2022 CRF/PA
Administradora do CRF/PA

Tales Antônio Magalhães Silva
Membro da Comissão Permanente de Licitação do CRF/PA
Integrante Administrativo da PORTARIA Nº 75/2022

Anexo “A” – Modelo de Autorização de Fornecimento

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.
Seccional Oeste: Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101. Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA.
Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.
Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA
Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL : crfpa@crfpa.org.br

AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Identificação da Dispensa de Licitação: xx/2022	Processo Administrativo nº: 023/2022	Dados para emissão da Nota Fiscal CNPJ: 04.924.619/0001-43 Inscrição Estadual: Isento Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000
Conta Orçamentária:	Saldo Orçamentário:	

Fornecedor:

CNPJ:	Contato:		
Telefone:	Fax:		
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP:	
Prazo para conclusão: conforme calendário de manutenção preventiva, ou 48 (quarenta e oito) horas para manutenção corretiva.	Prazo para pagamento: Prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da Nota Fiscal	Local de entrega: Av. Almirante Barroso, número 788, bairro do Marco, município de Belém-PA, CEP: 66090-000.	

E-mail:

Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor Total p/ 12 (doze) meses (R\$)
1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DE ARES CONDICIONADOS	SERVIÇO	xxx	R\$ xxxxxx,xx (extenso)
2	SERVIÇO CORRETIVO DE LIMPEZA DO DRENO	SERVIÇO	xxx	R\$ xxxxxx,xx (extenso)
Total:				R\$ xxxxxx,xx (extenso)

Observações:

Dados Bancários Banco:

Banco:

Agência:

C/C:

OP.:

INFORMAR OS DADOS BANCÁRIOS NA NOTA FISCAL/FATURA

Observações: Horário de funcionamento do CRF/PA: 9:00 as 16:00 de segunda à sexta-feira.

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste: Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo Notas Fiscais de remessa emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

AUTORIZO,

Belém, xx de xxxxxxxx de xxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato

****Observação: O modelo de autorização de fornecimento acima é ilustrativo e deverá ser alterado/preenchido conforme o caso concreto da contratação.**

Anexo "B" – Modelo de Formalização de Proposta

(em papel personalizado da empresa)

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste: Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

Ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2022

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ares condicionados deste CRF/PA, instalados na Sede e Sala Arquivo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (valor por extenso)

Declaramos que nos preços acima propostos, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais, objeto da cotação em referência, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação da proposta de preços (Obs.: não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias).

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Tel./Fax

e-mail:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

Nome:

Endereço:

E-mail:

CEP:

Cidade:

UF:

CPF:

Cargo/Função:

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste: Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

OBS.: Para fins de correlação entre valor do lance e percentual da taxa de administração, de modo a manter formatação de lance permitida pelo sistema eletrônico de licitação, utilize a tabela de referência abaixo para tomar como exemplo na formação de sua proposta:

Anexo “C” – Modelo de Termo de Recebimento Provisório

PROCESSO Nº: 023/2022

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.
Seccional Oeste: Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA.
Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.
Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA
Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ares condicionados deste CRF/PA, instalados na Sede e Sala Arquivo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	
CONTRATADA:	CNPJ:
VALOR DO(S) SERVIÇO(S)	DESCONTO/GLOSA/AJUSTE DE PAGAMENTO:
DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO(S) SERVIÇO(S):	DATA DA EFETIVA CONCLUSÃO DO(S) SERVIÇO(S):

Aos xxxx dias do mês xxxx de xxxx, e após a(s) conclusão do(s) serviço(s), pela CONTRATADA em epígrafe, realizado na data de xxxxx, certifico a conformidade da(s) referida(s) entrega(s), razão pela qual lavro este TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, para os fins legais e para efeitos de pagamento.

Local e data

Fiscal Técnico

Ciente em ____/____/____.

Representante da Contratada

Anexo "D" – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo

PROCESSO Nº: 023/2022	
OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ares condicionados deste CRF/PA, instalados na Sede e Sala Arquivo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	
CONTRATADA:	CNPJ:
VALOR DO(S) SERVIÇO(S):	DESCONTO/GLOSA/AJUSTE DE PAGAMENTO:
DATA PREVISTA PARA CONCLUSÃO DO(S) SERVIÇO(S):	DATA DA EFETIVA CONCLUSÃO DO(S) SERVIÇO(S):

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.
Seccional Oeste Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA.
Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.
Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA
Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

Aos xxxx dias do mês xxxx de xxxx, e após a(s) conclusão do(s) serviço(s), pela CONTRATADA em epígrafe, realizado na data de xxxxx, certifico a conformidade da(s) referida(s) entrega(s), razão pela qual lavro este TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, para os fins legais e para efeitos de pagamento.

Local e data

Fiscal Técnico

Ciente em __/__/____.

Representante da Contratada



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

Anexo “E” – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme previsto no ANEXO V-B, da IN nº 05/2017 para a avaliação da qualidade do serviço. A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, incluindo as previstas no presente anexo, sempre que a contratada:

1.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

1.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2. OBJETIVOS A ATINGIR

2.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, cujo principal objetivo é assegurar a prestação dos serviços, no qual a CONTRATADA deverá executá-los conforme rotinas previstas nas especificações contidas neste Instrumento, de forma contínua e com elevados níveis de qualidade, sob a supervisão da Equipe de Fiscalização do Instituto, identificando eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar a medição de resultados na prestação do serviço.

3. FORMA DE AVALIAÇÃO

3.1. Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor do pagamento devido. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

3.2. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.3. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste: Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

4. SANÇÕES

- 4.1. Embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 4.2. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 4.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.
- 4.4. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados. Para consecução destes objetivos deverá ser adotada as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos indicadores abaixo.
- 4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.
- 4.6. A depender da abrangência da ocorrência, a mesma poderá ser pontuada, simultaneamente, em mais de um item do IMR mensal, sujeitando a CONTRATADA às respectivas glosas e sanções. O somatório das glosas mensais fica limitadas ao percentual de 10% (dez por cento) das medições, estando, contudo, a CONTRATADA sujeita às demais sanções e penalidades contratuais cabíveis.
- 4.7. Para efeito de cálculo de Glosas, salvo se orientado de maneira específica nos quadros de indicadores do IMR, quando a referência para o cálculo for o valor da Medição Mensal,

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste: Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

considerar-se-á o valor da medição correspondente à data da ocorrência do fato apontado. Quando não for possível afirmar tal data, considerar-se-á a data da constatação pela Fiscalização da CONTRATANTE.

5. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR POSTO DE SERVIÇO

- 5.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário.
- 5.2. . Para tanto, serão quatro indicadores distintos que serão avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
CONFORME ANEXO V-B da IN 05/2017 - SEGES/MPDG	
PROCESSO 23/2022 - Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ares condicionados deste CRF/PA, instalados na Sede e Sala Arquivo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.	
INDICADORES	
1	UNIFORME
2	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
INDICADOR Nº 01: UNIFORME	
Finalidade	Garantir a devida uniformização dos funcionários.
Meta a cumprir	100% dos funcionários adequadamente uniformizados.
Instrumento de medição	IMR com conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores, quando o serviço ocorrer presencialmente.
Periodicidade	Conforme calendário de execução de serviços
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.
Início da Vigência	Conforme contrato, prazo estabelecido e por meio do calendário e emissão de Autorização de Fornecimento.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

Ocorrências / Pontuação	Deixar de fornecer conjunto completo de uniforme aos seus funcionários, nos prazos e condições previstas no TR.	0,5 ponto por dia, por colaborador.
	Deixar de fornecer equipamento de proteção EPI aos seus funcionários, nos prazos e condições previstas no TR.	0,5 ponto por dia, por chamado.
	Utilização de uniforme incompleto, incompatível ou danificado pelos seus funcionários, nos prazos e condições previstas no TR.	0,5 ponto por dia, por colaborador.
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.	
	O acúmulo de pontos é único, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências no momento do pagamento, após a conclusão do serviço.	

INDICADOR Nº 02: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
Finalidade	Garantir a qualidade na prestação dos serviços
Meta a cumprir	Condicionar o ambiente de modo limpo, higiênico e climatizado
Instrumento de medição	IMR com conferência local.
Forma de acompanhamento	Visual, pelo Fiscal do contrato e responsáveis pelos setores, quando o serviço ocorrer presencialmente.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

Periodicidade	Conforme autorização do serviço e prazo dado pelo Termo de Referência	
Mecanismo de Cálculo	Será aplicada a pontuação atribuída para cada ocorrência verificada.	
Início da Vigência	Conforme contrato, prazo estabelecido e por meio do calendário e emissão de Autorização de Fornecimento.	
Ocorrências / Pontuação	Ausência de sinalização nas áreas de intervenção técnica da Contratada	1,0 ponto por máquina.
	Falha na limpeza dos detritos ocasionados pela manutenção técnica da Contratada na área de atuação.	1,0 ponto por dia.
	Largar detritos ocasionados pela manutenção técnica em áreas diversas da localização da máquina, como corredores, área de serviços e afins.	5,0 ponto por dia.
	Não atendimento da data agendada pelo calendário de manutenção preventiva, sem apresentar justificativas.	20,00 pontos por dia.
	Não atendimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento da manutenção corretiva, sem apresentar justificativas.	10,00 pontos por chamado
Faixas de ajustes no pagamento	Serão registradas as ocorrências constatadas e a somatória dos pontos acumulados, pelo fiscal do contrato, e efetuado o desconto no pagamento, conforme tabela de Descontos.	

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores.
	O acúmulo de pontos é único, sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências no momento do pagamento, após a conclusão do serviço.

DESCONTOS	
Pontos	Desconto
2,0 a 5,0	0,5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
5,1 a 8,0	1% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
8,1 a 11,0	2% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
11,1 a 14,0	3% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
14,1 a 16,0	4% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
16,1 a 20,0	5% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
20,1 a 25,0	7% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
25,1 a 30,0	10% de desconto sobre o valor apurado para o mês de ocorrência
1.	O descumprimento da mesma condição contratual (reincidência), apurada por ocorrência, dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final do desconto.
2.	Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela Gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo do desconto correspondente.
3.	Para os casos de acúmulo acima de 30 (trinta) pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas no presente instrumento de medição de resultados, configurará a inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme sanções previstas no Termo de Referência.

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.
Seccional Oeste: Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA.
Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.
Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA.
Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:

INDICADOR 1	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição
INDICADOR 2	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição
INDICADOR 3	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

INDICADOR 4	
Total de ocorrências	
Data da Ocorrência	Descrição
NOTA FINAL	
PERÍODO DE AFERIÇÃO	
PONTUAÇÃO FINAL	
Observações:	

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará e a empresa _____, CNPJ nº _____, e é parte integrante do contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº _____/2022, celebrado para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ares condicionados deste CRF/PA, instalados na Sede e Sala Arquivo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 7.2. Além disso, o espírito deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência, visando garantias para o interesse público.
- 7.3. A assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Belém/PA, de _____ de 2022.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

CONTRATANTE

CONTRATADO



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

ANEXO III

TERMO DE CONTRATO – CONTRATAÇÃO DIRETA (LEI Nº 14.133/21)
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **CONSELHO
REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ E A
EMPRESA**

A Autarquia Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 788, Bairro do Marco, Belém/PA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.924.619/0001-43, neste ato representado pelo(cargo e nome), , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/da Inexigibilidade de Licitação n., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ares condicionados deste CRF/PA, instalados na Sede e Sala Arquivo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDAD E DE MEDID A	QUAN T.	LOCAL DE EXECUÇÃ O	PRAZO DE EXECUÇ ÃO
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA						
	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA NOS EQUIPAMENTOS DE ARES CONDICIONADOS	3492	SERVIÇ O	52	Avenida Almirante Barroso, nº 788, Bairro do Marco, CEP: 66090-000.	05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato.
	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA						

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

	02	SERVIÇO CORRETIVO DE LIMPEZA DO DRENO	3492	SERVIÇ O	07	Avenida Almirante Barroso, nº 788, Bairro do Marco, CEP: 66090-000.	05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato.
--	----	--	------	-------------	----	---	---

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.4.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.4.3. A Proposta do Contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ,prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. FORMA DE PAGAMENTO

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ

TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500

E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

5.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. PRAZO DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

5.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste: Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ

TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500

E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

5.5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste: Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ

TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500

E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste: Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 - Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ

TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500

E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste: Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ

TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500

E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.22. *Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica na Sede do CRF/PA, localizada na Avenida Almirante Barroso, nº 788, Bairro do Marco, Belém/PA.*

8.1.22.1. *O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços na Região Metropolitana de Belém.*

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste: Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA.

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA.

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA.



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ

TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500

E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ

TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500

E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

1.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

1.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.3.3. Indenizações e multas.

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste: Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Elemento de Despesa:

II. Nota de Empenho:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Pará, Seção Judiciária de Belém, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Sede: Av. Almirante Barroso, 788 • Marco • CEP: 66090-000 • Belém/PA.

Seccional Oeste: Av. Mendonça Furtado, 658, sala 101 Prainha CEP: 68005-100 • Santarém/PA

Seccional Nordeste: Av. Barão do Rio Branco, 1275 - Sala 102 - Edifício Diamond Center - Saudade | Castanhal/PA.

Seccional Sudeste: Rod. Transamazônica, Km 2 -Folha 32 - Casa A • Nova Marabá • CEP: 68507-765 • Marabá/PA

Seccional Sul: Rua Ildonete Guimarães, 33, Quadra 68, Lote 19 • Jardim Umuarama • CEP 68552-185 • Redenção/PA



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ
TELEFAX: (91) 3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-